



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

26 / 09 / 06

Sequeira
Secretaria Mun. de Planejamento,
Gestão Administrativa e Financeira

LEI Nº160, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar terrenos de sua propriedade destinados a loteamento, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar 536 lotes urbanos, no Jardim Lago Azul, de propriedade do Município de São Simão, para loteamento, avaliados previamente por R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), desde que sejam obedecidas as seguintes exigências:

I – Os terrenos terão destinação exclusiva para construir imóveis residenciais;

II – As plantas e projetos do empreendimento deverão ser aprovados antecipadamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A área a ser alienada, é constituída dos seguintes lotes, com os respectivos valores em Laudo de Avaliação em anexo:

Quadra 03 somente os lotes 07, 08, 09 e 10, 14, 18, 19, 20, 23, 25, 26 e 27 ;

Quadra 04 somente os lotes 03, 30, 31, 32, 33, 34;

Quadra 07 com todos os seus 06 lotes;

Quadra 08 com todos os seus 06 lotes;

Quadra 09 com todos os seus 14 lotes;

Quadra 10 com todos os seus 20 lotes;

Quadra 11 com todos os seus 20 lotes;

Quadra 12 com todos os seus 10 lotes;

Quadra 13 com 29 lotes, exceto o de nº10;

Quadra 14 somente os lotes 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;

Quadra 15 com todos os seus 30 lotes;

Quadra 16 com 18 lotes, exceto os de nº 13 e 17;

Quadra 17 com todos os seus 30 lotes;

Quadra 18 com todos os seus 30 lotes;

Quadra 19 com todos os seus 30 lotes;

Quadra 20 com todos os seus 30 lotes;

Amf

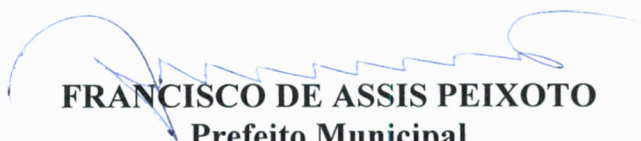


ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Quadra 21 com 14 lotes, exceto o de nº 15;
Quadra 25 com 27 lotes, exceto os de nº 03 e 15;
Quadra 26 somente os lotes 01, 02, 03, 04, 17, 18, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;
Quadra 27 com 29 lotes, exceto o de nº 05;
Quadra 28 com todos os seus 30 lotes;
Quadra 29 com todos os seus 22 lotes;
Quadra 30 com todos os seus 16 lotes;
Quadra 31 com todos os seus 10 lotes;
Quadra 34 somente os lotes 01, 02, 03, 04, 09 e 10;
Quadra 36 somente os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;
Quadra 37 com todos os seus 16 lotes;
Quadra 38 somente os lotes 01, 02, 03, 04, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 ;
Quadra 22 somente os lotes 01, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;
Quadra 24 com 08 lotes, exceto o de nº 02;
Quadra 40 com todos os seus 09 lotes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e seis (26/09/2006).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal